



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 008/SG/MPDFT/2026**

**Processo SEI MPDFT nº 19.04.3900.0073637/2025-48**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E GLOBALSEC TECNOLOGIA LTDA.**

**CONTRATANTE – MPDFT**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908/PGJ, de 22 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**.

**CONTRATADA**

**GLOBALSEC TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 31.862.002/0001-13, estabelecida na SHN Quadra 01 Bloco D, Salas 1604 e 1605, Ed. Fusion Work & Live - Asa Norte, BRASÍLIA-DF, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **GUSTAVO LIMA MIRANDA**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e no Processo SEI MPDFT nº 19.04.3900.0073637/2025-48, mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para solução de gestão de vulnerabilidades, com instalação, configuração, suporte e resposta a incidentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                     | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 1    | Solução de Gestão de Vulnerabilidades e Testes Simulados de Intrusão por 60 meses | 27502  | unidade           | 1600       |
| 2    | Solução de gerenciamento de patches por 60 meses                                  | 27502  | unidade           | 3500       |
| 3    | Serviço de implantação, instalação e configuração da solução contratada           | 26972  | unidade           | 1          |
| 4    | Transferência de conhecimento                                                     | 3840   | unidade           | 1          |
| 5    | Serviço de Suporte Técnico da Solução                                             | 27014  | meses             | 60         |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, anexo ao edital;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº14.133, de 2021.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MPDFT, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas

as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.679.160,00 (oito milhões seiscentos e setenta e nove mil cento e sessenta reais), sendo R\$ 8.207.160,00 (oito milhões, duzentos e sete mil, cento e sessenta reais) pelas soluções de gestão de vulnerabilidade (item 1) e de gerenciamento de patches (Item 2) e serviços de suporte técnico (item 5); R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo serviço de implantação, instalação e configuração da solução contratada (item 3), e o valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), correspondente à transferência de conhecimentos (item 4), conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Solução de Gestão de Vulnerabilidades e Testes Simulados de Intrusão por 60 meses conforme Marca /Modelo abaixo: - <b>Gestão de Vulnerabilidades:</b> Tenable ONE (TONE) - <b>Testes Simulados de Intrusão:</b> Cymulate Exposure Validation – Enterprise (EM-BAS), WAF Validation (EM-WAF), Exposure Management (EM-PLT), Attack Path Discovery (EM-HOP), Onboarding Services (ONB-SETUP), Cymulate Premium Support (EMPRM), Automated Remediation Enterprise (EM-EDR). | unidade           | 1600       | 3.415,00             | 5.464.000,00      |
| 2    | Solução de gerenciamento de patches por 60 meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | unidade           | 3500       | 562,00               | 1.967.000,00      |
| 3    | Serviço de implantação, instalação e configuração da solução contratada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | unidade           | 1          | 100.000,00           | 100.000,00        |
| 4    | Transferência de conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | unidade           | 1          | 372.000,00           | 372.000,00        |

|              |                                       |       |    |           |            |
|--------------|---------------------------------------|-------|----|-----------|------------|
| 5            | Serviço de Suporte Técnico da Solução | meses | 60 | 12.936,00 | 776.160,00 |
| <b>TOTAL</b> | <b>8.679.160,00</b>                   |       |    |           |            |

- 5.2. O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 136.786,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais), sendo o valor de R\$ 91.066,67 (noventa e um mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pela solução de gestão de vulnerabilidade (item 1); o valor de R\$ 32.783,33 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) pela solução de gerenciamento de patches (Item 2), e o valor de R\$ 12.936,00 (doze mil, novecentos e trinta e seis reais) pelo serviços de suporte técnico (item 5), no qual estão excluídas as despesas com o serviço de implantação, instalação e configuração da solução contratada (item 3) e a transferência de conhecimentos (item 4).
- 5.3. O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao serviço de implantação, instalação e configuração da solução contratada (Item 3).
- 5.4. O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), correspondente à transferência de conhecimentos (item 4).
- 5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. **Para os Itens 1, 2 e 5:** O MPDFT pagará à Contratada, **mensalmente, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE)**, pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade da Contratada.
- 6.2.1 O pagamento ocorrerá após a análise e o aceite das faturas pelo MPDFT, desde que atendidas as demais exigências contratuais.
- 6.2. **Para os Itens 3 e 4:** O MPDFT pagará à Contratada **integralmente** pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade da Contratada.
- 6.2.1 O pagamento será realizado após o aceite definitivo do objeto, a análise e o aceite das faturas pelo MPDFT, e o cumprimento das demais exigências contratuais.
- 6.3. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

- 6.5. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido nos tópicos 6.2 e 6.4 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da Contratada.
- 6.6. **Descontos e Glosas:** Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE), constante do tópico 7 das Especificações Técnicas, Anexo II do Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, instruída com a documentação que o justifique, os preços iniciais dos **itens 1, 2 e 5** serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Os itens 3 e 4 são fixos e irreajustáveis.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- 8.1. São obrigações do MPDFT, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dia;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.2. Manter atualizado endereço eletrônico (*e-mail*) para o recebimento de notificações e correspondências encaminhadas pelo MPDFT.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;
- 9.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do MPDFT ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT**

10.1 A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico [comercial@globalsectec.com.br](mailto:comercial@globalsectec.com.br), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.2 As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação.

10.3 As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. O MPDFT deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O MPFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja R\$ 86.791,60 (oitenta e seis mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.10[A2] deste contrato.
- 12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do MPDFT, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

- 12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.11, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.14. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.18. A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no caso das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa**:

(1) Por **inexecução parcial do Contrato**: poderá ser aplicada multa **adicional de 10%** à multa de mora, sobre o valor total atualizado do contrato;

✓ Será caracterizada a inexecução parcial do contrato quando:

- a) A soma das multas de mora a serem aplicadas, durante a vigência do contrato, atingirem o limite de 10% sobre o valor total do contrato; ou
- b) Incorrer em multa de mora durante 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados, durante os últimos 12 meses.

✓ A critério do MPDFT, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de 2 ou mais inexecuções parciais.

(2) Por **inexecução total do Contrato**: será aplicada multa adicional de 20% à multa de mora, sobre o valor total atualizado do contrato.

✓ Considerar-se-á inexecução total do objeto:

- a) Não implantação do serviço no prazo máximo permitido;
- b) Pelo não cumprimento do Período de Funcionamento Experimental (PFE) no prazo máximo permitido;
- c) Quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.

13.3. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega do material, garantida a defesa prévia, será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Pelo atraso na entrega do Plano de Implantação, Plano de Testes, Plano de Transferência de conhecimento: 0,33% por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% do valor total do contrato.
- b) Pelo atraso na implantação do serviço: 1% por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% do valor total do contrato.
- c) Pelo atraso na conclusão da Transferência de conhecimento a ser ministrada pela CONTRATADA, conforme condições do Termo de Referência e demais Anexos deste Edital: 1% por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% do valor total do contrato.
- d) Por atingir o limite estipulado nas glosas referentes à demora na conclusão dos chamados, será aplicado o percentual resultante da fórmula a seguir:

$$M = ((He * Fc) + (Ha * Fc) + (Hm * Fc) + (Hb * Fc)) * 4, \text{ onde:}$$

M = Percentual de multa;

He = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade EMERGENCIAL, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

Ha = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade ALTA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

Hm = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade MÉDIA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

Hb = Quantidade de horas em atraso de chamados de severidade BAIXA, descontada a quantidade de horas já afetadas pela glosa;

Fc = Fator de correção de severidade, sendo:

**1,00** para severidade EMERGENCIAL;

**0,50** para severidade ALTA;

**0,25** para severidade MÉDIA; e

**0,125** para severidade BAIXA;

e) O percentual de multa, resultante da fórmula do item anterior, será aplicado sobre o valor mensal da solução, ficando limitado a 10% do valor total do contrato no mês em referência da aplicação da sanção.

f) Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições, de garantia ou acordo do serviço, previstas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital: **0,16%** por dia corrido sobre o valor total do contrato, até o limite de **10%** do valor total do contrato – 60 dias corridos

13.4. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MPDFT;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.15. O MPDFT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.17. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora MPDFT, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MPDFT, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo MPDFT nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 03062003142610053

IV. Elemento de Despesa:

| ELEMENTO     | ITEM  |
|--------------|-------|
| 3.3.90.40.06 | 1 e 2 |
| 3.3.90.40.21 | 3     |
| 3.3.90.40.20 | 4     |
| 3.3.90.40.11 | 5     |

V. Plano Interno: 60-TECINFO

VI. Nota de Empenho: 2026NE000133, emitida em 03/02/2026.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MPDFT, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lima Miranda, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 14:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 27/02/2026, às 18:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3191225** e o código CRC **A7F133D8**.